

ACADEMIA ROTÁRIA DE LETRAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

ABROL Rio

ESTATUTO

CAPITULO I

DA NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art 1º - A Academia Rotária de Letras da Cidade do Rio de Janeiro - ABROL Rio, fundada em 01 de setembro de 2020, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, sito a Av. Rio Branco, 125 - 18º andar, centro, Rio de Janeiro-RJ - CEP 20040-006, é uma pessoa jurídica de direito privado, de duração indeterminada, com atuação no âmbito na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, tendo por objetivos:

- a) Congregar rotarianos e rotarianas para promover a cultura, estimular e desenvolver estudos e produção literária, artística e sociocultural sobre Rotary, seus objetivos, serviços, vultos, e seus exemplos;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para construir, reconstruir e preservar a Memória e a História de Rotary;
- c) Empenhar-se na valorização crescente do idioma português, no Brasil e fora dele;
- d) Organizar o acervo documental contendo biografias, artigos, fotos, trabalhos, livros, publicações sobre Rotary, rotarianos, rotarianas e familiares, e suas ações no Estado;
- e) Manter intercâmbio com entidades congêneres.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos, a Academia poderá estabelecer parcerias, convênios, acordos ou protocolos de intenções com organizações públicas ou particulares, associações, universidades e outras entidades congêneres, observados os dispositivos legais e éticos.

§ 2º - A ABROL - CIDADE DO RIO DE JANEIRO estará vinculada, em sua natureza e objetivos, à ABROL - Nacional, e com ela colaborará para a construção, reconhecimento e manutenção da memória e história do Rotarismo, sendo forma de consolidar e fortalecer o companheirismo valorizador dos exemplos de rotarianos e rotarianas que ajudaram e ajudam, com suas vidas, obras e serviços, o Rotarismo da Cidade do Rio de Janeiro e no Brasil.

§ 3º - A insígnia ou logomarca constante da Medalha Acadêmica da ABROL - CIDADE DO RIO DE JANEIRO será a mesma da ABROL - NACIONAL, acrescentando-se o nome da CIDADE, e a fita que a sustentará terá as cores azul real.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.2º - A ABROL - CIDADE DO RIO DE JANEIRO terá 50 (cinquenta) cadeiras, com igual número de Patronos e Acadêmicos Titulares, além de Acadêmicos Honorários, Beneméritos, Correspondentes Nacionais e Internacionais.



Art. 3º - Poderá candidatar-se à eleição para preenchimento das cadeiras vagas, mediante carta dirigida ao Presidente, acompanhada de *curriculum vitae*, qualquer Rotariano ou Rotariana nascidos ou residentes na área da Cidade do Rio de Janeiro, de reconhecido mérito, ou de algum modo significativo, ligados à vida e às atividades do Rotary.

§1º - São Acadêmicos Titulares Fundadores os que assinaram a ata da Assembleia de Fundação da ABROL - CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

§2º - O *curriculum* e o atendimento aos requisitos por parte do candidato, serão analisados por Comissão de Admissão constituída de três Acadêmicos Titulares, especialmente designados, que elaborarão parecer que, após aprovado pela Diretoria será obrigatoriamente levado, na íntegra, ao conhecimento da Assembleia Geral Extraordinária, à qual caberá eleger, por maioria, mediante escrutínio secreto, sendo proibido o voto por procuração.

§3º - A Diretoria estabelecerá critérios e condições de admissão de Acadêmicos na ABROL - CIDADE DO RIO DE JANEIRO e regulará o processo eleitoral, observados os parâmetros do § 2º.

§ 4º - Os Acadêmicos Titulares Fundadores deverão escrever sobre a Vida e Obra Rotária do Patrono de sua Cadeira, e cada novo Acadêmico, da mesma forma, sobre seu Patrono e seus antecessores.

Art. 4º - O falecimento do Acadêmico Titular determinará a vacância da cadeira e o seu preenchimento.

Art. 5º - A posse do Acadêmico Titular será solene, sempre que possível, e terá ele direito de votar e ser votado, usar os símbolos acadêmicos e participar das atividades da instituição, sempre que estiver quite com suas obrigações com a Academia.

§1º - Eleito qualquer Acadêmico, será ele imediatamente cientificado de que disporá de até 6 (seis) meses para tomar posse, sob pena de perda do direito de fazê-lo, salvo motivo de força maior, manifestado por escrito.

§2º - Transcorrido o prazo, será declarada vaga pela Diretoria, a cadeira não preenchida, ressalvada a hipótese "in fine" do parágrafo precedente, a critério da Diretoria.

§3º - Foram convidados a participar da Assembleia de Fundação da Academia Rotária de Letras da Cidade do Rio de Janeiro - ABROL Rio, os ex-Diretores e ex-Governadores Distritais que sejam da Cidade, assim como lideranças e personalidades rotárias locais que manifestarem formalmente disposição de integrar a Academia, com o compromisso de honrar a Academia, cumprir e fazer cumprir seu Estatuto.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS

Art. 6º - São direitos dos Acadêmicos Titulares:

- a) Participar das atividades da Academia;
- b) Usar o símbolo e a condição de Acadêmico em suas atividades culturais;
- c) Utilizar o Acervo da Academia;
- d) Votar e ser votado, desde que quite com a Academia;
- e) Propor à Diretoria a admissão de membros, observado o Art. 3º deste Estatuto;

- f) Propor à Diretoria a exclusão demembros, desde que apresentadas as razões em documento assinado por, no mínimo, quinze Acadêmicos Titulares;
- g) Solicitar à Diretoria a realização de reuniões, sessões e Assembleias Gerais Extraordinárias, sendo que para a última deverá apresentar requerimento assinado por, no mínimo, quinze Acadêmicos Titulares.

Parágrafo Único - Os Acadêmicos das Classes de Honorários, Beneméritos, Correspondentes Nacionais e Internacionais poderão utilizar os direitos constantes das alíneas: a), b) e c).

Art. 7º - São deveres dos Acadêmicos:

- a) Respeitar e fazer respeitar o Estatuto e as Resoluções da Academia;
- b) Zelar pelo conceito e a imagem pública da Academia;
- c) Bem desempenhar as atribuições que lhes forem confiadas;
- d) Fornecer à Academia currículo atualizado, retrato tamanho 19 cm x 14 cm, de frente, da cintura para cima, e material sobre a vida e obras de vultos rotários e sobre fatos relevantes de forma a enriquecer o Acervo Documental da Academia;
- e) Contribuir com a anuidade estipulada.

Art. 8º - Deixarão de fazer parte da Academia os que solicitarem formalmente, por escrito, e os que forem excluídos em decorrência de graves e fundamentadas razões analisadas pela Diretoria, com ampla defesa do Acadêmico.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da Academia:

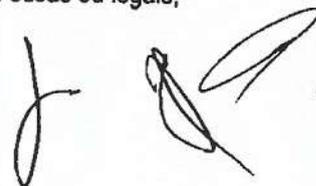
- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria.

Seção 1

Da Assembleia Geral

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e empossar a Diretoria, escolher, em escrutínio secreto, os candidatos a Membro Titular para preenchimento das Cadeiras vagas, e aprovar a indicação de nomes que possam se tornar acadêmicos Honorários, Beneméritos e Correspondentes Nacionais e Internacionais;
- II - Deliberar sobre alterações no Estatuto da Academia;
- III - Deliberar sobre o Relatório das Atividades Anuais da Diretoria e Prestação de Contas;
- IV - Decidir sobre a dissolução ou extinção da academia;
- V - Decidir sobre a exclusão de Acadêmicos;
- VI - Destituir membros da Diretoria em decorrência de graves transgressões éticas ou legais;
- VII - Decidir sobre casos omissos no Estatuto.



Art. 11 - A Assembleia Geral é integrada pelos Membros Titulares da Academia.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no dia 30 de junho de cada ano para apreciar o Relatório da Diretoria e julgar as suas contas, cabendo-lhe, nos anos pares, eleger e empossar a Diretoria para o biênio seguinte.

§ 1º - Em caráter excepcional, a primeira Diretoria terá o prazo de administração de 01 de setembro de 2020 até 30 de junho de 2022, para coincidir com o período estabelecido para o exercício do Rotary International.

§ 2º - Representantes da ABROL - CIDADE DO RIO DE JANEIRO participarão, sempre que possível, das reuniões promovidas pela ABROL NACIONAL em conjunto com Academias dos Distritos ou Estados, para intercâmbio de ideias e de projetos valorizadores da Cultura, da Memória e da História do Rotarismo Brasileiro.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Acadêmicos Titulares, para deliberar sobre assuntos da pauta.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com metade mais um dos Acadêmicos, com direito a voto e, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo Único - Os Acadêmicos serão convocados mediante comunicação postal ou eletrônica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, restringindo-se aos assuntos constantes da convocação.

Seção II

Da Diretoria

Art. 15 - Integram a Diretoria os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor-Secretário;
- IV - Diretor-Segundo Secretário;
- V - Diretor-Tesoureiro

§ 1º - O Presidente dirige os trabalhos da Academia, preside as reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes e a representa em juízo e nas suas relações com terceiros.

§ 2º - O vice-presidente atuará em assistência ao presidente, substituindo o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º - As funções dos dois Diretores Secretários, por ordem de eleição, serão: superintender os serviços da secretaria, organizar o arquivo e a biblioteca e mantê-los em ordem e atualizados, redigir, assinar e expedir avisos e editais, apresentar anualmente relatório circunstanciado das atividades realizadas; substituir o Presidente, o Vice-Presidente nos afastamentos ou impedimentos simultâneos.

§ 4º - Ao Diretor Tesoureiro incumbe a guarda e a administração do patrimônio social, de acordo com os outros membros da Diretoria; arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados e conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria.

Art. 16 - A Diretoria terá poderes para conduzir a ABROL - CIDADE DO RIO DE JANEIRO aos seus objetivos competindo-lhes especialmente:



- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e a prestação de contas de cada exercício;
- d) Firmar convênios e contratos;
- e) Adquirir bens imóveis e aliená-los ou onerá-los, desde que autorizada pela Assembleia Geral, em manifestação por 2/3 (dois terços) de seus membros;
- f) Baixar resoluções, criar assessorias, grupos de trabalho e comissões que se fizerem necessários para atingir os objetivos da entidade;
- g) Propor alterações deste Estatuto;
- h) Elaborar, anualmente, programa de atividades;
- i) Fixar valor de taxas de inscrição e contribuição anual dos Acadêmicos Titulares.

§ 1º - O Presidente representará em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, a Academia e, com o Diretor-Tesoureiro, emitirá e endossará os cheques e ordens bancárias da instituição, de forma conjunta.

§ 2º - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, e sucessivamente pelo Diretor-Secretário, Diretor-Segundo Secretário e Diretor- Tesoureiro.

Art. 17 - A Diretoria será eleita e empossada em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos podendo ser reeleita, e o Presidente poderá ser reeleito uma vez

Art. 18 - O Presidente designará os Acadêmicos que preencherão os cargos eventual ou definitivamente, os quais assinarão o Livro de Presença.

Art. 19 - Os ocupantes de cargos da Diretoria permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, não podendo ultrapassar 90 dias.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 20 - Constituirão o patrimônio da Academia e sua receita:

- a) As anuidades dos Acadêmicos e taxas de inscrições dos candidatos;
- b) Subvenções dos poderes públicos, doações e legados;
- c) Bens móveis e imóveis;
- d) Outras rendas.

Art. 21 - Nenhum membro da Academia poderá assumir, sem autorização expressa da Diretoria, obrigações e compromissos em seu nome, ou praticar atos não autorizados que importem em despesa, sob pena de responsabilização pessoal sem prejuízo das cominações penais aplicáveis.

Art. 22 - A Academia não remunera, sob qualquer forma ou pretexto, seus Acadêmicos ou Diretorias, nem distribui lucros ou vantagens de qualquer espécie.

Art. 23 - Os Acadêmicos não responderão, nem mesmo subsidiariamente, em juízo ou fora dele, pelos encargos assumidos pela Academia



Seção III

Do Conselho Consultivo

Art. 24 - O Conselho Consultivo funcionará como instância de consulta à Assembleia Geral ou a Diretoria, relativamente às atividades da ABROL- CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Art. 25 - Comporá o Conselho Consultivo qualquer rotariano que tenha destacada atuação no Rotary com conhecimento na abrangência dos objetivos da ABROL, independentemente de ser membro da Academia Rotária de Letras da Cidade do Rio de Janeiro - ABROL Rio.

Art. 26 - Os componentes do Conselho Consultivo serão aprovados pela Assembleia Geral, mediante indicação dos membros da Diretoria.

§ 1º - O presidente do Conselho Consultivo, será indicado pela Assembleia Geral.

§ 2º - o Conselho será integrado por no mínimo 3 (três), no máximo 5 (cinco) integrantes.

Art. 27 - O Conselho Consultivo não terá número definido de componentes, sendo que seus membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos sem limite de vezes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Para efeito de dissolução e/ou extinção da Academia Rotária de Letras da Cidade do Rio de Janeiro - ABROL Rio, será convocada Assembleia Geral Extraordinária especialmente para este fim, sendo necessária a aprovação de dois terços dos associados Acadêmicos Titulares presentes.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução e/ou extinção o patrimônio da Academia reverterá em benefício de outra Academia que tenha o maior número de integrantes.

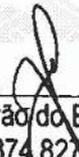
Art. 29 - Do processo de fundação da ABROL - CIDADE DO RIO DE JANEIRO constará a escolha de Patronos para as cadeiras a serem ocupadas pelos Acadêmicos Titulares, sendo seus nomes acompanhados de dados biográficos sobre seus serviços e obras, onde se encontrem ações relevantes em favor do Rotarismo da Cidade do Rio de Janeiro e do Brasil ou, em caso de estrangeiros, desde que tenha relevância na fundação e consolidação do Rotary no Mundo.

Art. 30 - A Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto poderá eleger a primeira Diretoria.

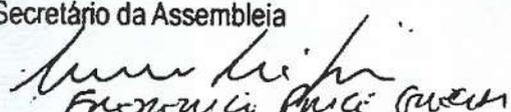
Art. 31 - Este Estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente com esta finalidade, e com a presença de dois terços dos Acadêmicos Titulares em primeira convocação, ou um terço, em segunda e última convocação.

Art. 32 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia-Geral e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2020.


Joper Padrão do Espírito Santo
CPF: 022.374.827-72
Presidente da Assembleia


Benedito Augusto Dias
CPF: 068.986.108-72
Secretário da Assembleia


Francisco Paulo Guedes
0193/RS 97685
CPF: 057.136.137-43.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 282290 - ACADEMIA ROTÁRIA DE LETRAS DA CIDADE DO RIO DE
JANEIRO - ABROL RIO

202010011030566 21/10/2020

Emol: 46,82 Tributo: 15,91

Selo: EDNC 26821 PFG

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

